



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPONSABILIDADE LIMITADA

**Aprovado conforme Assembleia Geral de Cotistas
realizada em 01 de abril de 2025, com vigência a partir do dia 01 de abril de 2025**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO	4
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO.....	4
CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	5
CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	8
CAPÍTULO V - DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	10
CAPÍTULO VI- DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	10
CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	11
CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS.....	11
CAPÍTULO IX - DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS.....	14
CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	15
CAPÍTULO XI - DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA	19
CAPÍTULO XII - DAS CONSULTORAS ESPECIALIZADAS E DO AGENTE DE COBRANÇA	22
CAPÍTULO XIII - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	25
CAPÍTULO XIV - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	26
CAPÍTULO XV - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE CUSTÓDIA E TAXA DE GESTÃO	27
CAPÍTULO XVI - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	28
CAPÍTULO XVII - DOS FATORES DE RISCO.....	29
CAPÍTULO XVIII - DA ASSEMBLEIA GERAL	41
CAPÍTULO XIX - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	44
CAPÍTULO XX - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	46
CAPÍTULO XXI - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	47



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO XXII - DOS ENCARGOS DO FUNDO48

CAPÍTULO XXIII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS49

CAPÍTULO XXIV – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS50

CAPÍTULO XXV – DO FORO50



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO

1.1. O **RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, registrado no CNPJ/MF sob o número de 42.174.080/0001-41, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.1.1. Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas Classes e/ou Subclasses de Cotas por este **FUNDO**, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao **FUNDO** e à classe de Cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova Classe e/ou Subclasse em questão, perante os órgãos competentes.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O **FUNDO** poderá emitir séries das Subclasses de Cotas Sêniores e de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

1.4. O público-alvo do **FUNDO** são os Investidores Profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.5. Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Outros – Multicarteira Outros.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados ou a performar, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, do agronegócio e/ou de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito lastreados pelos Documentos Representativos de Crédito.

3.2.1. Poderão compor o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, os Direitos Creditórios representados por duplicatas, Cédulas de Crédito Bancário ("CCB"), contratos, debêntures, letras de câmbio comercial, nota comercial, recebíveis de cartão de crédito, Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e Certificados de Recebíveis ("CR") que atendam, na Data de Aquisição, a Política de Investimento do **FUNDO**.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4. A Classe de Cotas poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, tendo em vista que é destinada exclusivamente para investidores profissionais.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.6. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e das **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** poderão contar com coobrigação dos Cedentes. Na hipótese de haver coobrigação, os Cedentes responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.8. Não haverá limite para aplicação dos recursos do **FUNDO** em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, nos termos do inciso II, § 7º do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.9. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, as **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS**, o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.10. O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao **FUNDO** anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de Direitos Creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos Creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito Creditório que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento, as **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS** serão responsáveis pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pelo **FUNDO**. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pelo **CUSTODIANTE** em nome do **FUNDO**.

3.11. O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.12. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

3.13. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

3.14. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) moeda corrente nacional
- b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- c) títulos de emissão do BACEN;
- d) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN;
- e) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI ou SELIC, que tenham

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

a maioria de seus ativos finais de emissão por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que sejam abertos e de longo prazo, fundos os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas; e

f) títulos de renda fixa emitidos pelas Instituições Autorizadas.

3.14.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.14, alíneas "a" a "f" acima.

3.15. O **FUNDO** também poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.16. É vedado ao **FUNDO**:

- a) realizar operações com derivativos;
- b) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- c) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- d) realizar operações com warrants.

3.17. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.18. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.19. A **GESTORA** deverá observar os seguintes limites de concentração em relação ao **FUNDO**:

- I – a concentração do maior Cedente do Fundo deverá ser limitada à Subordinação Mezanino vigente; e,
- II – a concentração dos 3 (três) maiores Cedentes do Fundo deverá ser limitada à Subordinação Sênior vigente.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.20. Os limites de diversificação e composição da carteira do **FUNDO** previstos neste Regulamento serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

4.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** a **Opinião Assessoria** deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, atendem às seguintes Condições de Cessão:

- I. o prazo médio ponderado *pro forma* dos Direitos Creditórios representados por duplicatas deve ser de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias (inclusive);
- II. com exceção das duplicatas, o prazo médio ponderado *pro forma* dos Direitos Creditórios representados pelos demais Documentos Representativos de Crédito deve ser de, no máximo, 1080 (mil e oitenta) dias (inclusive);
- III. o prazo médio ponderado *pro forma* dos Direitos Creditórios representados por Contratos deve ser de, no máximo, 720 dias (setecentos e vinte) dias (inclusive); e,
- IV. o **FUNDO** não poderá adquirir Direitos Creditórios de qualquer Cedente que já tenha recomprado, nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores, mais de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido.

4.2.1. Consideram-se garantidos por Garantias Estruturadas, os Direitos Creditórios a performar cujo LTV correspondente, seja inferior a:

- I. 100% (cem por cento), caso se trate de alienação fiduciária sobre bem imóvel, considerando-se, para o cálculo do LTV, o valor estipulado para tal bem imóvel em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada;
- II. 100% (cem por cento), caso se trate de títulos de emissão do Tesouro Nacional ou de Instituição Autorizada cedidos fiduciariamente, considerando-se, para o cálculo do LTV, o disposto no Capítulo XXI deste Regulamento; e
- III. 70% (setenta por cento), caso se trate de veículos automotores alienados fiduciariamente, considerando-se, para o cálculo do LTV, o valor estipulado na Tabela FIPE para veículos automotores.
- IV. 75% (setenta e cinco por cento), caso se trate de cessão fiduciária de direitos creditórios, considerando-se, para o cálculo do LTV, o valor estipulado referidos direitos creditórios.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

V. 50% (cinquenta por cento), caso se trate de penhor ou alienação fiduciária de quotas de sociedades de propósito específico, considerando-se, para o cálculo do LTV, o valor estipulado de referidas quotas, conforme seu patrimônio líquido.

VI. 50% (cinquenta por cento), caso se trate de seguros de crédito, considerando-se, para o cálculo do LTV, o valor estipulado em cada referida apólice de seguro;

VII. 90% (noventa por cento), caso se trate de alienação fiduciária de ativos financeiros, considerando-se, para o cálculo do LTV, o valor estipulado dos referidos ativos financeiros.

4.2.2. A **Opinião Assessoria** deverá manter disponível para a **GESTORA** e **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima.

4.2.3. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **Opinião Assessoria** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a **Opinião Assessoria** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.2.4. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **GESTORA** deverá verificar o processo de validação, pela **Opinião Assessoria**, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

4.2.5. Caso a **GESTORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à **Opinião Assessoria**, por escrito, para que regularize e evidencie à **GESTORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

4.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão ao **FUNDO**:

- i. o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos e;
- ii. considerada *pro forma* a cessão pretendida de quaisquer Direitos Creditórios, a taxa média de cessão da carteira de Direitos Creditórios deverá ser igual ou superior à Taxa DI acrescida de 6% (seis por cento) ao ano;
- iii. o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, limitado a 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

4.4. O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios que não atendam, na Data de Aquisição, as Condições de Cessão e/ou Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 4.2 e 4.3 acima, desde que, na Data de Aquisição, a **GESTORA** verifique que haja Excesso de Cobertura.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.5. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, as **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS**, o **CUSTODIANTE** e os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados no Termo de Cessão anexo ao Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará à vista aos Cedentes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado, apurado da seguinte forma:

$$PADC = \left[\frac{VDC}{(1 + TC)^{\frac{N}{252}}} \right]$$

onde:

PADC	=	Preço de Aquisição de cada Direito Creditório.
VDC	=	Valor nominal de cada Direito Creditório.
TC	=	Taxa de Cessão, expressa na forma decimal ao ano.
N	=	Número de dias úteis entre a data de vencimento do Direito Creditório e a Data de Aquisição, incluindo-se na contagem o 1º dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

CAPÍTULO VI- DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. A política de concessão de crédito é desenvolvida pela **OPS**, sendo monitorada e condicionada à aprovação pela **GESTORA**, observadas as condições previstas no Contrato de Consultoria e no Anexo II deste Regulamento.

6.2. A **GESTORA** realizará reuniões do Comitê de Crédito para aprovar ou vetar, já no próprio Comitê de Crédito, as seleções de Direitos Creditórios de Cedentes e de Devedores feitas pela **OPS**.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.2.1. Não obstante a apresentação de Direitos Creditórios Elegíveis, Cedentes ou Devedores pela **OPS**, a decisão de investimento cabe exclusivamente à **GESTORA**.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá se dar por meio de boletos bancários, ou por qualquer outro meio de transferência de recursos devidamente autorizado pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão automaticamente direcionados para a Conta do **FUNDO**.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

8.1. As cotas de Classe Única do **FUNDO** (“Cotas”) correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas nos itens 8.29 ao 8.35 abaixo, ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**.

8.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

8.3. As Cotas serão divididas em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

8.4. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

8.5. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

8.6. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

8.7. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries que não se subordinarão entre si, sendo certo que tais Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

8.8. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.9. Fica a critério da Assembleia Geral de Cotista a emissão de Cotas.

8.10. As demais características e particularidades de cada Série ou Subclasse de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

8.11. As Subclasses de Cotas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco a ser contratada pela **GESTORA**.

8.12. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

8.13. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

8.14. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas em uma mesma Subclasse. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.15. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

8.16. As Cotas do **FUNDO**, independente da Subclasse e/ou da Série, terão valor unitário de emissão definido no respectivo Suplemento na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse.

8.17. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

8.18. Novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ainda, ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.19.** Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.
- 8.20.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.
- 8.21.** As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.
- 8.22.** O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 8.21 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 8.23.** As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 8.24.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.
- 8.25.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 8.26.** As amortizações de cada Série e/ou Subclasse de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.
- 8.27.** As Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.
- 8.28.** As Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série, deverão ser amortizadas na Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.
- 8.29.** As Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**.
- 8.30.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos neste Regulamento, desde que observadas as Subordinações Mínimas.
- 8.31.** A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.32. O pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino obedecerá às condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva emissão.

8.33. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série das Subclasses de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

8.34. Observado o item 8.35 abaixo, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e

8.35. (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas previstas neste Regulamento não fiquem desenquadradas. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

8.36. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

8.37. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO IX – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

9.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I - a Subordinação Mínima Sênior admitida no **FUNDO** é de 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas; e

II - a Subordinação Mínima Mezanino admitida no **FUNDO** é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.

9.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 9.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

9.2.1. Nesta hipótese: (i) a **ADMINISTRADORA**, independentemente de aprovação prévia da Assembleia Geral/Especial, deverá adotar todos os procedimentos previstos neste Regulamento para que a colocação, subscrição e a integralização das novas Cotas Subordinadas Júnior ocorram dentro do prazo supracitado; e (ii) os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior expressamente renunciam a qualquer limitação de responsabilidade para integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior.

9.3. Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do item 9.2 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos do item 19.2. abaixo.

9.4. Não obstante o disposto no item 8.34 do Capítulo VIII, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas Júnior excedam as Subordinações Mínimas, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 8.34 acima e mediante prévia e expressa solicitação dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior), desde que, considerada a referida amortização, as Subordinações Mínimas não desenquadrem ("Excesso de Cobertura"). O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

9.5. A amortização decorrente de Excesso de Cobertura deverá ser paga a todos os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior de forma proporcional e uniforme, no prazo estipulado no item 8.35 do Capítulo VIII acima.

CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

10.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

10.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da Parte Geral da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulamentação aplicáveis, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I – Manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos Cotistas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

c) o livro de presença de Cotistas;

d) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;

g) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio líquido do **FUNDO**; e,

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

h) os relatórios do auditor independente.

II - solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

III - pagar eventual multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV - elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do **FUNDO**;

V - manter atualizada junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO**;

VI - manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII - monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**, conforme previstas no Regulamento;

VIII - observar as disposições constantes neste Regulamento;

IX - cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

X - protocolar na CVM, com o auxílio da **GESTORA**, o documento de constituição do **FUNDO**, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

XI - providenciar o registro do **FUNDO**, juntamente com o seu Regulamento, seus Anexos, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

XII - fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

XIII - enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II;

XIV - encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II;

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

XV – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora, **CONSULTORES ESPECIALIZADOS** e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e o **FUNDO**, de outro;

XVI – efetuar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

XVII – calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

XVIII – encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XIX – obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR;

XX – disponibilizar, mensalmente, em seu website, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA;

XXI – divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

XXII – monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Liquidação Antecipada e Eventos de Realavancagem; e,

XXIII – cumprir o disposto no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicável.

10.2.1. Caberá à **ADMINISTRADORA** contratar, em nome do **FUNDO**, terceiros devidamente habilitados e autorizados, para prestar os seguintes serviços:

I – registro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** em entidade registradora, conforme aplicável;

II – guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**;

III – liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

IV – tesouraria, controle e processamento dos ativos;

V – escrituração das Cotas;



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

VI – auditoria independente;

VII – custódia, nos termos do artigo 30, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

VIII – custódia de valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**; e,

IX – outros serviços em benefício do **FUNDO** previstos neste Regulamento.

10.2.1.1. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

10.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, nos limites das suas atribuições.

10.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

10.5. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

10.6. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

10.7. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

10.8. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no Artigo 101 da RCMV 175, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.



CAPÍTULO XI – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

11.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

11.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na legislação, regulamentação e na autorregulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

I - informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela **GESTORA**;

II - providenciar a elaboração do material de divulgação do **FUNDO** para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III - encaminhar à **ADMINISTRADORA**, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO**;

IV - obter do Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR;

V - diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do **FUNDO**;

VI - manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do **FUNDO**;

VII - observar as disposições constantes do Regulamento;

VIII - cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

IX - executar a política de investimentos do **FUNDO** prevista no Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

X - receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Regulamento, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da **ADMINISTRADORA**, da agência classificadora de risco (caso contratada pela **GESTORA**), do auditor independente e dos órgãos reguladores;

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

XI - registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora, caso sejam passíveis de registro, ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;

XII - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos prevista no Regulamento;

XIII - efetuar a correta formalização dos documentos relativos às operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**;

XIV- monitorar o cumprimento, pelo **FUNDO**, dos índices e parâmetros definidos no Regulamento, inclusive, mas não exclusivamente, as Subordinações Mínimas, devendo informar à **ADMINISTRADORA** eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

XV - monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do **AGENTE DE COBRANÇA**; (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência; e (c) a recompra e liquidação dos Direitos Creditórios cedidos, com base em informações e relatórios fornecidos pela **ADMINISTRADORA**;

XVI - fornecer à **ADMINISTRADORA** e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do **FUNDO** e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do **FUNDO**;

XVII - fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da **ADMINISTRADORA**, subsídios para que a **ADMINISTRADORA** defenda os interesses do **FUNDO** diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela **GESTORA**;

XVIII - atuar de forma discricionária para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do **FUNDO**, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

XIX - estruturar o **FUNDO**, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

XX - monitorar a Alocação Mínima;

XXI - envidar seus melhores esforços para que o **FUNDO** mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do **FUNDO**, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

garantia, contudo, de que o **FUNDO** terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo;

XXII - cumprir o disposto no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicável; e,

XXIII - analisar o crédito dos Cedentes em Comitê de Crédito, segundo as diretrizes da Política de Crédito, de forma a cumprir todas as etapas do processo de análise de crédito.

11.2.1. Caberá à **GESTORA** contratar, conforme aplicável, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

I - intermediação de operações para a carteira de ativos;

II - distribuição de Cotas;

III - consultoria de investimentos;

IV - consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a **GESTORA**, em suas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do **FUNDO**;

V - classificação de risco por agência classificadora de risco, se houver;

VI - formador de mercado;

VII - cogestão da carteira de ativos;

VIII - agente de cobrança dos Direitos Creditórios; e,

IX - outros serviços em benefício do **FUNDO**.

11.2.1.1. A **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** poderão prestar os serviços que tratam os incisos "I" e "II" do item 12.2.1 acima, observada a regulamentação aplicável.

11.3. É vedado à **GESTORA**, inclusive em nome do **FUNDO**, além do disposto na Resolução CVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

I - criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**;

II - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

III - terceirizar a atividade gestão da carteira do **FUNDO**; e



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

IV - preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do **FUNDO**.

11.4. No caso de descredenciamento ou renúncia da **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** assumirá temporariamente suas funções.

11.5. Nas hipóteses de substituição da **GESTORA** ou de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **GESTORA**.

11.6. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.orr.com.br.

11.7. Em cada Data de Verificação, a **GESTORA** ou terceiro contratado sob sua responsabilidade efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios a vencer por amostragem e a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

11.8. A **GESTORA** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável.

11.8.1. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pela **GESTORA** à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

CAPÍTULO XII – DAS CONSULTORAS ESPECIALIZADAS E DO AGENTE DE COBRANÇA

12.1. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

12.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em, no mínimo:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II - elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

III – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

12.3. As atividades de suporte e auxílio na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** serão exercidas pelas **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS**, nos termos contratuais estabelecidos.

12.4. As **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS** prestarão os seguintes serviços ao **FUNDO**, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento e nos documentos do **FUNDO**, resguardada a discricionariedade da **GESTORA**:

OPS:

- (a) avaliar e propor à **Orram Consultoria** as concessões, renovações e alterações de limites de crédito de Cedentes;
- (b) levantar e atualizar, em regime de melhores esforços, informações, dados e documentos dos Cedentes para análise e aprovação de limite de crédito e posteriores renovações;
- (c) auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**;
- (d) zelar para que a documentação cadastral dos Cedentes seja encaminhada à **Orram Consultoria** e ao **FUNDO** em perfeita ordem para a sequência do processo de análise de crédito;
- (e) selecionar Direitos Creditórios individualizados de titularidade dos Cedentes que tenham sido previamente aprovados pelo comitê de crédito da **GESTORA** ("Comitê de Crédito"), observadas as seguintes premissas:
 - (i) as operações a serem apresentadas deverão atender à política de crédito e às diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Crédito; e
 - (ii) os Direitos Creditórios objeto das operações deverão atender aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.
- (f) providenciar para que sejam assinados, pelo Cedente e pelo(s) Devedor(es) Solidário(s), quando necessário, o Contrato de Cessão, termo de adesão ao Contrato de Cessão, Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; e
- (g) fornecer à **ADMINISTRADORA**, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação de crédito dos Cedentes.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Opinião Assessoria:

- (a) conferir a documentação cadastral dos Cedentes encaminhada pela **OPS** e consultar fontes complementares;
- (b) realizar os serviços de cobrança administrativa, judicial e recuperações de crédito de forma geral;
- (c) operacionalização e formalização das cessões de Direito Creditório ao **FUNDO**;
- (d) verificar e validar a devida representação dos Cedentes nos Contratos de Cessão, termos de adesão ao Contrato de Cessão, Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**;
- (e) verificação da correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**;
- (f) assegurar que as minutas do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão utilizadas na aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** sejam previamente aprovadas pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**;
- (g) manter o cadastro dos Cedentes e Devedores Solidários atualizados e em perfeita ordem, bem como informar por e-mail e/ou endereço dos Cedentes e Devedores Solidários à **ADMINISTRADORA**, sempre que necessário, para que a **ADMINISTRADORA** possa comunicar aos Cedentes e Devedores Solidários das alterações que eventualmente sejam realizadas no Contrato de Cessão;
- (h) manter atualizadas as procurações a ela outorgadas pelos Cedentes e Devedores Solidários para fins de representação destes nos Termos de Cessão, disponibilizando cópia à **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e/ou ao **CUSTODIANTE**, sempre que solicitado.

Orram Consultoria:

- (a) avaliação prévia das informações e documentos cadastrais dos Cedentes e Devedores dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao **FUNDO**;
- (b) auxiliar a **GESTORA** na:
 - (i) verificação dos Critérios de Elegibilidade; e
 - (ii) gestão de risco de crédito para aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, conforme previsto no presente Regulamento.
- (c) verificar a autenticidade, exequibilidade e validade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**;



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (d) avaliar criteriosamente os Direitos Creditórios ofertados, seguindo estritamente a política de concessão de créditos divulgada à **GESTORA**, atribuindo um “credit score” que permita o correto apreamento dos Direitos Creditórios;
- (e) encaminhar suas análises em relação aos Cedentes para a deliberação do Comitê de Crédito, quando da abertura, renovação e/ou alteração de limite de crédito;
- (f) auxiliar a **GESTORA** na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos neste Regulamento, quando da oferta dos Direitos Creditórios pelo Cedente, previamente à aquisição destes pelo **FUNDO**;
- (g) monitorar a situação financeira e as atividades de Cedentes e Devedores cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO** e, conforme o caso, recomendar à **GESTORA** a suspensão da aquisição de Direitos Creditórios na ocorrência de quaisquer alterações adversas das quais venha a tomar conhecimento;
- (h) revisar periodicamente o limite de crédito de cada Cedente, bem como o “credit score” de cada Direito Creditório adquirido pelo **FUNDO**, de acordo com o prazo de validade originalmente estabelecido, devendo a **OPS** encaminhar a documentação pertinente que lhe for solicitada;
- (i) disponibilizar à Administradora e **CUSTODIANTE** a análise de crédito do Cedente e Devedores quando solicitado;
- (j) zelar pela boa e eficiente gestão de risco de crédito e de adimplência dos Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**;
- (k) assegurar que toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO** seja realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão a serem celebrados com cada um dos Cedentes;
- (l) assegurar que toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO** seja realizada em estrita observância a este Regulamento, especialmente em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;

12.5. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e pelas **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.fiddgroup.com.

CAPÍTULO XIII - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

13.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas atividades previstas no âmbito da Resolução CVM 175, incluindo, mas não se limitando as seguintes:

I - realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

II - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança e, posteriormente, na Conta do Fundo; e,

III - realizar, direta ou indiretamente, a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

13.3. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

13.4. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas na Resolução CVM 175.

13.5. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.fiddgroup.com.

CAPÍTULO XIV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, podem renunciar à administração e gestão do **FUNDO**, devendo a **ADMINISTRADORA** convocar, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

14.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

14.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas; e

II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

14.4. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** permanecerão prestando serviços de administração e/ou gestão ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** nos termos do item 14.1 acima, a **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

14.5. O **CUSTODIANTE**, as **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XV – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE CUSTÓDIA E TAXA DE GESTÃO

15.1. Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores:

I - pelos serviços de administração, distribuição e controladoria, o equivalente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA ("Taxa de Administração");

II - pelos serviços de custódia e escrituração, o equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA ("Taxa de Custódia");

III - pelos serviços de gestão da carteira, o equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA ("Taxa de Gestão"); e

IV - pelos serviços de consultoria especializada, o equivalente a 1% a.a. (um por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, dividida na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) para a **Orram Consultoria**, 25% (vinte e cinco



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

por cento) para a **Opinião Assessoria** e 25% (vinte e cinco por cento) para a **OPS**, nos termos do Contrato de Consultoria.

15.1.1. Os mínimos descritos no item "I" e no item "II" passarão a ser, respectivamente R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), caso o FUNDO passe a operar com direitos creditórios pulverizados e/ou ativos diferentes de CCBs e debêntures.

15.2. Todos os valores descritos nos itens "I" a "IV" serão calculados e provisionados diariamente, por dia útil, e pagos no quinto dia útil do mês subsequente.

15.3. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo **FUNDO**.

15.4. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas das Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Gestão sejam pagas pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

15.5. A **ADMINISTRADORA** fará jus a uma taxa de 0,01% (um centésimo por cento) a título de taxa de distribuição, calculada sobre qualquer valor aportado no fundo ("Taxa Máxima de Distribuição").

15.6. A taxa descrita no item 15.5 acima será provisionada no momento do aporte de investimento e paga no quinto dia útil do mês subsequente.

15.7. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

15.8. Os valores acima não incluem as despesas previstas no Capítulo XXII deste Regulamento a serem debitadas do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

16.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pela **ADMINISTRADORA** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** serão valoradas pela **ADMINISTRADORA** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

16.2. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

16.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

16.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

16.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, as **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação,

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

- (ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (iii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iv) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, das **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS** e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O **FUNDO** também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.
- (v) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

- (ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO*** – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XX do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - A **GESTORA** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO**

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

- (ii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO** ou até a perda patrimonial.
- (iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (v) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato do **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes (fundo multicedente). Para assegurar

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pelo **FUNDO** ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, a **GESTORA** monitora a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para o **FUNDO**, procede à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado ao **FUNDO**. Contudo, ainda que a **GESTORA** submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas Seniores pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

- (vi) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão:* A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** não registrará os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
- (vii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito.* Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, em até 10 (dez) Dias Úteis após cada Data de Aquisição. Na hipótese de a Cedente não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

Riscos de Descontinuidade

- (viii) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Outros Riscos

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (ix) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (x) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (xi) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (xii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

- (xiii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xiv) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xv) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xvi) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar,

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

- (xvii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao **FUNDO**.
- (xviii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xix) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (xx) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO** (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- (xxi) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas:* O **FUNDO** terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xxii) *Risco de Governança:* Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxiii) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia Geral; e (iii) conforme determinado pela CVM.
- (xxiv) *Risco de Pré-Pagamento:* Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo **FUNDO**, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do **FUNDO**.

- (xxv) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- (xxvi) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros:* Tendo em vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o **FUNDO**, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.
- (xxvii) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador):* O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de forma que eventuais problemas



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores, podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente. Além disso, o **FUNDO** está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xxviii) *Demais Riscos:* O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

17.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;

III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e dos demais prestadores de serviço do **FUNDO**;

IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão do **FUNDO**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

VI - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do **FUNDO**;

VII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**.

VIII – deliberar sobre a alteração da Política de Investimentos do Fundo, previstos no Capítulo III deste Regulamento, bem como sobre as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, previstos no Capítulo IV; e,

IX - deliberar sobre a alteração de quaisquer das características das Cotas previstas no presente Regulamento e/ou Suplemento da referida emissão.

18.2. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer (a) exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, (b) de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, das **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS** e do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, e (c) de redução da Taxa De Administração, Taxa De Custódia, Taxa De Gestão ou Taxa Máxima de Distribuição, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas as alterações descritas nas alíneas “a” e “b”, no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida na alínea “c”, imediatamente.

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

18.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III - não exercer cargo em qualquer nos Cedentes.

18.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

18.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

18.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 18.4 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

18.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

18.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

18.9.1. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

18.9.2. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

18.9.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

18.9.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da Assembleia Geral.

18.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.11. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

18.11.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 10 (dez) dias, caso enviada de forma eletrônica e 15 (quinze) dias caso enviada de forma física, e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

18.12. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

18.13. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença da totalidade dos cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 18.14 abaixo.

18.14. As deliberações relativas às matérias previstas no item 18.1 deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas em conjunto da totalidade dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes em conjunto com a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores do Fundo.

18.15. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Classes de Cotas Seniores dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Série de Cotas Seniores e da Classe de Cotas Subordinada Júnior.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

18.16. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Série de Cotas Mezanino e da Classe de Cotas Subordinada Júnior.

18.17. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

18.18. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

18.19. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

18.20. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.21. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

18.22. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II – cópia da ata da Assembleia Geral;
- III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e
- IV – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- I - Rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco atribuída no último relatório de rating da referida série de Cotas Seniores, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do Fundo;

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

II - Desempenhamento de quaisquer das Subordinações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, contados da data da comunicação do **ADMINISTRADOR** aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, solicitando o restabelecimento da Subordinação Mínima;

III - Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

IV - Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelas **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação; e

V - Manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

19.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

19.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XX deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

19.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

19.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

19.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 19.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

CAPÍTULO XX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1. Cada Série Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO** será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

20.2. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação de Assembleia Geral;

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 20.4. abaixo.

20.4. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

20.5. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

II – que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

20.6. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

20.7. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

20.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

20.9. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XXI – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

II - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes;

IV - na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

V - na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e

VI - na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

21.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

III - na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

IV - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e

V - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XXII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

22.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Gestão, e as previstas na Resolução CVM 175, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- h) Taxa Máxima de Distribuição do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas;
- l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- m) despesas com as **CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS**; e,
- n) despesas com serviços de tecnologia.

22.2. Quaisquer outras não previstas acima ou na Resolução CVM 175 como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, conforme o caso.

CAPÍTULO XXIII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

23.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** se houver, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

23.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

23.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 23.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet www.fiddgroup.com e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

23.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

23.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

23.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXIV – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

24.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO XXV – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****ANEXO I – DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ACORDO OPERACIONAL	É o acordo feito entre Administradora e Gestora
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
ADMINISTRADORA:	é a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária, Controladoria, Custódia e Escrituração para fundos de investimento, conforme atos declaratórios da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de número 18.215, publicado no Diário Oficial da União de 12 (doze) de novembro de 2020 (Administração) e números 18.478 (Custódia) e 18.479 (Escrituração), publicados no Diário Oficial da União de 2 (dois) de março de 2021, ou quem lhe vier a suceder.;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pelo FUNDO ;
AGENTE DE COBRANÇA:	é a Opinião Assessoria ;
Assembleia Geral:	Assembleia geral de Cotistas do FUNDO ;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Banco de Cobrança:	é a instituição financeira, responsável pela cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;
Cedentes:	as pessoas jurídicas prévia e devidamente cadastradas na GESTORA ;
Classe:	classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Comitê de Crédito:	é o comitê de crédito da GESTORA ;
Consultoras Especializadas:	significa a (i) OPINIÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.674.069/000151 (“ Opinião Assessoria ”); (ii) OPS – DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.411.164/0001-13 (“ OPS ”); e (iii) ORRAM CONSULTORIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870 – 20º andar, conjunto 202 sala 02, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME 46.040.380/0001-99 (“ Orram Consultoria ”);
Conta do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do FUNDO ;
Contrato de Cessão:	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o FUNDO e cada Cedente;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o FUNDO , o AGENTE DE COBRANÇA e o CUSTODIANTE ;

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Contrato de Consultoria:	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o FUNDO e as CONSULTORAS ESPECIALIZADAS ;
Contrato de Gestão	É o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA , e a GESTORA ;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	as Subclasses de cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas:	as Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior e as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	As Subclasses de cotas subordinadas júnior emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Subclasses de Cotas Seniores e às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino:	Todas as Subclasses de cotas que se subordinam às Subclasses de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado:	O investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Júnior:	a GESTORA e/ou Partes Relacionadas à GESTORA ;

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Cotista Mezanino:	Subordinado	O investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO ;
CR:		São os certificados de recebíveis originários de operações realizadas nos segmentos econômicos autorizados no Regulamento;
CRA:		São os certificados de recebíveis do agronegócio;
CRI:		São os certificados de recebíveis imobiliários;
Crítérios de Elegibilidade:		são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ou terceiro por ela contratado;
Custodiante:		é a ADMINISTRADORA , ou quem lhe vier a suceder, como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 39 da Resolução CVM 175, contratado às expensas do Fundo;
CVM:		a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:		é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Devedores:		os devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis, considerando seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
Devedores Solidários:		significa os devedores que se obrigam, por meio do respectivo Contrato de Cessão ou termo de adesão ao Contrato de Cessão, como devedor e principal pagador, garantindo em favor do FUNDO , o pontual e integral pagamento de todos os Direitos Creditório cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão;
Dia Útil:		todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Direitos Creditórios:	são os direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, do agronegócio ou de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o(s) Contrato(s) de Cessão e o(s) Termo(s) de Cessão;
Documentos Representativos do Crédito:	significa a via negociável da Cédula de Crédito Bancário (CCB), contratos, debêntures, os contratos, as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Notas Fiscais de Serviços (Físicas), os Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), as duplicatas, as Letras de Câmbio Comercial (LCC), Nota Comercial, os títulos de crédito, recebíveis de cartão de crédito, certificados de recebíveis imobiliários, e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios;
Excesso de Cobertura	Situação na qual o valor das Cotas Subordinadas supera as Subordinações Mínimas indicadas no presente Regulamento;
Eventos de Avaliação:	as situações descritas no Capítulo XIX deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;
FUNDO:	o RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA;
Garantias Estruturadas:	Significa penhor, hipoteca, cessão fiduciária ou alienação fiduciária, seguros de crédito, conforme o caso, devidamente formalizadas em garantia do pagamento de Direito Creditório, podendo ser constituídas por bem

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

móvel, bem imóvel, veículos automotores, recebíveis/títulos de crédito ou ativos financeiros;

GESTORA:

é a **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua dos Pinheiros, nº 870 – 20º andar, conjunto 202, sala 02, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.459.864/0001-25, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 17722, expedido em 06 de março de 2020, ou quem lhe vier a suceder;

Instituições Autorizadas:

Significam:

- a) o Banco do Brasil S.A.;
- b) o Banco Bradesco S.A.;
- c) o Banco Itaú Unibanco S.A.;
- d) o Banco Santander S.A.;
- e) o Banco Safra S.A.;
- f) o Banco Daycoval S.A.;
- g) o Banco XP S.A.; e
- h) o Banco BTG Pactual S.A..

Instrução CVM 30:

a Instrução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e suas alterações;

Instrução CVM 489:

a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Investidor Profissional:

são os investidores profissionais, conforme definidos na Instrução CVM 30;

IPCA:

É o índice de preços ao consumidor amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

LTV:

Significa o *Loan to Value*, que corresponde, em relação a cada Direito Creditório, à razão obtida pela divisão entre seu saldo devedor e o valor de avaliação do bem objeto da



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

garantia real por uma empresa especializada, expressa na forma percentual;

Manual de Provisionamento: é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;

Opinião Assessoria: é a **OPINIÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.674.069/0001-51;

OPS: é a **OPS – DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.411.164/0001-13;

Orram Consultoria: **ORRAM CONSULTORIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870 – 20º andar, conjunto 202, sala 02, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME 46.040.380/0001-99;

Partes Relacionadas: as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;

Patrimônio Líquido: a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;

Patrimônio Líquido Negativo: ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos;

Periódico: Jornal de grande circulação;

Prestadores de Serviços Essenciais: A **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, quando referidas em conjunto.

Resolução CVM 175: a resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e suas alterações;

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Resolução CVM 160:	a resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e suas alterações;
Série:	as séries de Cotas Seniores;
Subclasse:	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
Subordinações Mínimas:	Significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino quando designadas em conjunto;
Subordinação Mezanino:	Mínima é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior equivalente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO ;
Subordinação Mínima Sênior:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente a, pelo menos, 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO ;
Subordinação Qualificada:	a situação em que, considerando o Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil anterior, o Custodiante verifique que, cumulativamente: (a) o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 40% (quarenta por cento); e (b) o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 20% (vinte por cento);
Subordinação 50+:	Qualificada é a situação na qual, considerando o Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil anterior, o Custodiante verifique que, cumulativamente: (a) o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).
Suplemento:	Suplemento de cada série de Cotas Seniores ou de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
Taxa de Administração:	remuneração prevista no item 15.1 do Regulamento;
Taxa de Custódia:	remuneração prevista no item 15.1 do Regulamento;



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Taxa de Gestão:	remuneração prevista no item 15.1 do Regulamento;
Termo de Cessão:	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao FUNDO , nos termos do Contrato de Cessão.



ANEXO II – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A política de concessão de crédito é desenvolvida pela **OPS**, observadas as condições previstas no Contrato de Consultoria Especializada e as regras dispostas a seguir:

I - Os Cedentes deverão ser previamente cadastrados pela **OPS** para que possam ofertar direitos de crédito ao **FUNDO**. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá entregar à **OPS** os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, acompanhadas de cartão de assinaturas e da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, balanço do último exercício social e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. O Cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada a referida documentação probatória de poderes dos seus representantes.

II – Após o cadastramento dos Cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no item I, acima, o Comitê de Crédito efetuará uma análise de cada Cedente para a concessão de um limite operacional;

III – Após a análise dos Cedentes, a **OPS** efetua a análise de cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a seguinte metodologia:

- a) análise do grau de concentração por Cedente para verificar a possibilidade deste de realizar a cessão;
- b) verificação da posição de Direitos de Crédito Elegíveis vencidos; e,
- c) verificação do histórico de pagamentos do Devedor junto ao Cedente e ao **FUNDO**.

IV – Em linhas gerais, a análise dos Devedores compreenderá:

- a) a avaliação das informações por eles enviados ao sistema cadastral das **OPS**;
- b) análise do histórico de pagamentos dos Devedores;
- c) verificação se o perfil de risco dos Devedores é compatível com os valores dos Direitos de Crédito ofertados; e
- d) obrigatoriedade de que o Devedor admita a cessão de direitos creditórios a terceiros.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

V – Os valores oriundos de pagamentos relacionados aos direitos creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** serão sempre depositados em conta bancária de titularidade do **FUNDO**.

**REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

Para a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA**, mediante prévia aprovação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** do **FUNDO**, observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e os seguintes procedimentos:

I – através de ligação telefônica, informar ao Cedente, até o 3º (terceiro) dia útil de atraso, que o direito de crédito está vencido e não pago;

II - No 10º (décimo) dia útil de atraso, providenciar os procedimentos de encaminhamento ao cartório de protestos; e

III - na hipótese dos procedimentos delineados nos incisos I e II acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito de Crédito Inadimplido em até 30 (trinta) dias de seu vencimento, encaminhar referido Direito de Crédito Inadimplido à área jurídica do **AGENTE DE COBRANÇA**, para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, envolvendo ajuizamento de ações de cobrança e execução de garantias.

IV - Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas diretamente pelo **FUNDO**.

V - Os Cedentes deverão transferir ao **FUNDO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venham a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

VI - Na hipótese de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou insolvência do Devedor, a **GESTORA**, a seu exclusivo critério, avaliará a pertinência ou não de habilitação dos Direitos de Crédito Inadimplidos de titularidade do **FUNDO** nos respectivos processos, sendo que a avaliação a ser efetuada pela **GESTORA** levará necessariamente em conta o valor do Direito de Crédito Inadimplido em relação aos custos para habilitação do referido crédito nos processos de falência, recuperação judicial e/ou judicial e/ou insolvência.

VII - A **ADMINISTRADORA** manterá regras e procedimentos adequados, que serão disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de suas obrigações relativas à cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.



ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. A **GESTORA** analisará em até 10 (dez) dias depois da cessão dos Direitos Creditórios e trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do **FUNDO**;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);

(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao **CUSTODIANTE** (ou terceiro por ele contratado); e

(g) A verificação trimestral deve contemplar:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**; e

II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...]ª Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da [...]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “**RAM - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada**”, administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60 (“Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [...] ([...]) Cotas Seniores da [...]ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]), com prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [...] ([...]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Seniores da [...]ª Série (“Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da [...]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Seniores é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE** de que o benchmark será atingido.

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [...]ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [...]

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [...]ª Série (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no último dia



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

útil do trimestre de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

<i>Amortização</i>	<i>Saldo de Amortização</i>
<i>(Após Período de Carência)</i>	<i>(Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)</i>

6.1. *As Cotas Seniores da [●]^a Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Gestora.*

6.2. *As amortizações programadas previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definido no Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.*

7. **Do Resgate das Cotas:** *As Cotas Seniores da [●]^a Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.*

8. **Da Oferta das Cotas:** *As Cotas Seniores da [●]^a Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160.*

9. **Distribuidor:** *FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*

10. *Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.*

11. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.*

São Paulo, [DATA]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente às Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] emitida nos termos do regulamento do “**RAM - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada**”, administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60 (“Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Classe[●] (“Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Classe [...] é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE** de que o benchmark será atingido.

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino Classe [●] será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido (“Data



REGULAMENTO DO RAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino Classe [●] (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no [...] dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no [...]º (...) dia útil do mês subsequente ao último trimestre de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Amortização (Após Período de Carência)	Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)

6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Gestora.

6.2. As amortizações programadas previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definido no Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 160.

9. **Distribuidor:** FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora



ANEXO VII – Limites de Concentração de Direitos Creditórios por tipo de Direito Creditório, em percentuais do Patrimônio Líquido				
Características dos Direitos Creditórios	Garantias Estruturadas	Ausência de Subordinação Qualificada	Subordinação Qualificada	Subordinação Qualificada 50+
(i) Direitos Creditórios representados por Duplicatas;	Sim	Até 100%	Até 100%	Até 100%
	Não	Até 90%	Até 95%	Até 100%
(ii) (a) Direitos Creditórios Intragrupo; (b) Direitos Creditórios representados por CCBs, recebíveis de cartão, contratos, debêntures, CT-e, NF-e, NF-s e/ou LCC e Nota Comercial; (c) CRIs, CRAs e CRs.	Sim	Até 100%	Até 100%	Até 100%
	Não	Até 60%	Até 80%	Até 100%